

## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 005/2015

(S00428-201501)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

**Resir - Resíduos Industriais e Reciclagem, Lda.**

Com o NIPC 505 853 590, para a instalação localizada na Rua de São João, A-dos-Ralhados, Freguesia de Santa Maria e Concelho de Sintra, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

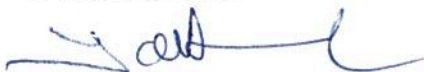
**Receção, Triagem e Armazenagem de resíduos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 16 de janeiro de 2020.

Lisboa, 16 de janeiro de 2015.

O Vice-Presidente



José Damas Antunes

## Especificações anexas ao Alvará nº005/2015

O presente Alvará é concedido à empresa Resir - Resíduos Industriais e Reciclagem, Lda. na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

**1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - Lei n.º 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei n.º 73/2011**

A operação de gestão em causa consiste na receção, triagem e armazenagem de resíduos não perigosos.

R12 - Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11 <sup>(1)</sup>.

R13 - Armazenagem de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

<sup>(1)</sup> Pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

**2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de março**

LER	Designação	Quantidade (toneladas/ano)	Operações de valorização e/ou eliminação
10 08 09	Outras escórias	1	R12/R13
11 05 01	Escórias de zinco	1	
11 05 02	Cinzas de zinco	1	
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	30	
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	5	
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	20	
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	5	
12 01 13	Resíduos de soldadura	5	
12 01 99	Mistura de resíduos provenientes da moldagem e do tratamento físico e mecânico de superfície de metais e plásticos, p.ex. partículas de metais ferrosos e não ferrosos	10	
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	300	
15 01 02	Embalagens de plástico	100	
15 01 03	Embalagens de madeira	10	
15 01 04	Embalagens de metal	50	
15 01 06	Misturas de embalagens	5	

## Especificações anexas ao Alvará nº005/2015

LER	Designação	Quantidade (toneladas/ano)	Operações de valorização e/ou eliminação
15 01 07	Embalagens de vidro	10	R12/R13
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02	3	
16 01 03	Pneus usados	20	
16 01 04*	Veículos em fim de vida	900	
16 01 06	Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos	150	
16 01 12	Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11	5	
16 01 16	Depósitos para gás liquefeito	5	
16 01 17	Metais ferrosos	500	
16 01 18	Metais não ferrosos	20	
16 01 19	Plástico	50	
16 01 20	Vidro	10	
16 01 22	Componentes não anteriormente especificados	5	
16 01 99	Mistura de resíduos provenientes de veículos em fim de vida	5	
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	500	
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	1000	
16 06 01*	Acumuladores de chumbo	1500	
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores	5	
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07)	2	
16 08 03	Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma	2	
16 11 02	Revestimentos de fornos e refratários à base de carbono não abrangidos em 16 11 01	5	
17 01 01	Betão	20	
17 01 02	Tijolos	20	
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	20	
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidos em 17 01 06	100	
17 02 01	Madeira	10	
17 02 02	Vidro	10	
17 02 03	Plástico	10	
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	10	
17 04 01	Cobre, bronze e latão	150	
17 04 02	Alumínio	150	
17 04 03	Chumbo	100	
17 04 04	Zinco	5	

## Especificações anexas ao Alvará nº005/2015

LER	Designação	Quantidade (toneladas/ano)	Operações de valorização e/ou eliminação
17 04 05	Ferro e aço	500	R12/R13
17 04 06	Estanho	1	
17 04 07	Mistura de metais	150	
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	500	
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	10	
17 06 04	Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03	10	
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01	10	
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	100	
19 01 02	Materiais ferrosos removidos das cinzas	10	
19 01 12	Cinzas e escórias não abrangidas em 19 01 11	10	
19 01 99	Mistura de resíduos não perigosos entre 19 01 02 e 19 01 12	10	
19 02 03	Misturas de resíduos contendo apenas resíduos não perigosos	10	
19 08 99		10	
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	30	
19 10 02	Resíduos não ferrosos	30	
19 12 01	Papel e cartão	500	
19 12 02	Metais ferrosos	5000	
19 12 03	Metais não ferrosos	1500	
19 12 04	Plástico e borracha	30	
19 12 05	Vidro	10	
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	10	
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11	10	
19 12 97	Madeira não abrangida em 19 12 06	10	
20 01 01	Papel e cartão	400	
20 01 02	Vidro	10	
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	500	
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	10	
20 01 39	Plásticos	250	
20 01 40	Metais	3000	
20 02 01	Resíduos biodegradáveis	10	
20 02 02	Terras e pedras	10	
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	10	
20 03 07	Monstros	10	